5.1. Protocolo 2121/2023 - JOSÉ MARTINS PEREIRA NETO, inscrito no CPF sob o no. 042.557.558-68;

ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE MAIO DE 2023

1

36

11:1200

Trata-se de solicitação de intervenção ambiental para corte de 04 indivíduos arbóreos da espécimes de Ipê Rosa - Handroanthus heptaphyllus, localizados na Rua Belo Horizonte, 180, centro, área urbana do Município de Itabirito/MG. A equipe técnica da SEMAM apresentou o Parecer Técnico 37/2023 e exarou parecer favorável ao deferimento da intervenção ambiental pretendida, desde que sejam cumpridas as seguintes condicionantes: 1) Efetuar o plantio de 24 (vinte e quatro) mudas de espécimes arbóreos especialmente protegidos, sendo 24(vinte e quatro) ipês rosa, saudáveis, com no mínino 50 (cinqüenta) cm de altura, devidamente identificadas por placa, bem como realizar o monitoramento e a conseqüente substituição daquelas que não se desenvolverem adequadamente no prazo de 2 anos. Sendo que o relatório fotográfico deverá ser apresentado nesta Secretária. 10 dias apos a emissão do DAIA. Por fim, o protocolo foi colocado em votação e foi aprovado pelos seguintes conselheiros:

37 38

39 40

41 42

43

44

45 46

54

55

56

57 58

59 60

61

62

63

64

65 66

67 68

69 70

71

72

73

74 75

76

77

Frederico Leite - Representante da SEMAM; Douglas Cardoso - Representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico; Rainer Cardoso - Representante da SEMAPA; Edton Araujo - Representante da UAI; Andrea Salles - Representante da Associação do Residencial Villa Bella; Daniel Suzano - Representante da Câmara Municipal ; Raphael Silva — Representante do SAAE; Carlos Helcio - Representante da SEMURB; SEPLAN - ausente; Rogério Hamilton - Câmara de Dirigentes Lojistas de Itabirito; Fabio Benigno - Rotary Club de Itabirito; Cesar Geraldo - Associação dos Proprietários do Aconchego da Serra.

## 5.2. Protocolo 13542/2022- TRANSCOL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA,

Trata-se de solicitação de intervenção ambiental em área de preservação permanente, sem supressão de cobertura vegetal no imóvel localizado na Rua Ana Maria Teixeira, s/n, bairro Santa Efigênia, na zona urbana do município de Itabirito/MG. A equipe técnica da SEMAM apresentou o Parecer Técnico 36/2023 e exarou parecer favorável ao deferimento da licença ambiental pretendida, desde que sejam cumpridas as seguintes condicionantes: 1) Elaborar plantio de espécies nativas adequadas, visando enriquecimento vegetal do remanescente de Área de Preservação Permanente - APP, aos fundos e na lateral da área do imóvel em questão. É de responsabilidade do empreendedor realizar os tratos culturais desses indivíduos (adubação de cobertura, coroamento e combate a formigas) e por possíveis replantios que se fizerem necessários pelo prazo de dois anos após o plantio. 90 dias após a emissão da licença. 2) Apresentar à SEMAM relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio de vegetação na área de APP remanescente do imóvel. Anualmente. 3) Realizar o monitoramento da qualidade de água dos pontos dos afluentes a montante (coordenadas geográficas 20°15'31.58"S / 43°47'27.85"O) e a jusante (coordenadas geográficas 20°15'28.46"S / 43°47'35.67"O) do empreendimento com os parâmetros fisico-químicos e biológicos da água. Semestralmente. 4) Efetuar o plantio e a manutenção de mudas de indivíduos arbóreas nativas adequadas, na proporção da intervenção em APP (1.450 m2), em área verde urbana da mesma bacia hidrográfica do empreendimento, a ser designada pela SEMAM. É de responsabilidade do empreendedor realizar os tratos culturais desses indivíduos (adubação de cobertura, coroamento e combate a formigas) e por possíveis replantios que se fizerem necessários pelo prazo de dois anos após o plantio. 60 (sessenta) dias após a definição da área. 5) Apresentar à SEMAM relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio na área verde indicada. Anualmente. O Conselheiro Edton Araujo apresentou questionamentos sobre problemas no sistema de tratamento de esgoto da área. O Conselheiro Raphael Silva respondeu que o sistema opera normalmente na área. Por fim, o protocolo foi colocado em votação e foi aprovado pelos sequintes conselheiros:

- 78 Frederico Leite SEMAM; Douglas Cardoso Representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- 79 Rainer Cardoso Representante da SEMAPA; Edton Araujo Representante da UAI; Andrea Salles -
- 80 Representante da Associação do Residencial Villabella; Daniel Suzano Representante da Câmara Municipal;
- 81 Carlos Helcio Representante da SEMURB; SEPLAN ausente; Rogério Hamilton Câmara de Dirigentes
- 82 Lojistas de Itabirito; Fabio Benigno Rotary Club de Itabirito; Cesar Geraldo Associação dos Proprietários
- do Aconchego da Serra. ACE ausente.

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

101102

103

104

## 84 5.3. Protocolo 2880/2023- MAURILO FELIX DA SILVA, inscrito no CPF sob o no. 518.400.736-91;

Trata-se de solicitação de intervenção ambiental em área de preservação permanente, sem supressão de cobertura vegetal no imóvel localizado na Rua Ana Maria Teixeira, 735, Cardoso, na zona urbana do município de Itabirito/MG. A equipe técnica da SEMAM apresentou o Parecer Técnico 34/2023 e exarou parecer favorável ao deferimento da intervenção ambiental pretendida, desde que sejam cumpridas as seguintes condicionantes: 1) Elaborar plantio de espécies nativas adequadas, visando enriquecimento vegetal do remanescente de Área de Preservação Permanente - APP, aos fundos e na lateral da área do imóvel em questão. É de responsabilidade do empreendedor realizar os tratos culturais desses indivíduos (adubação de cobertura, coroamento e combate a formigas) e por possíveis replantios que se fizerem necessários pelo prazo de dois anos após o plantio. 90 dias após a emissão da licença. 2) Apresentar à SEMAM relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio de vegetação na área de APP remanescente do imóvel. Anual. 3) Efetuar o plantio e a manutenção de mudas de indivíduos arbóreas nativas adequadas, na proporção da intervenção em APP (1.211,67 m2), em área verde urbana da mesma bacia hidrográfica do empreendimento, a ser designada pela SEMAM. É de responsabilidade do empreendedor realizar os tratos culturais desses indivíduos (adubação de cobertura, coroamento e combate a formigas) e por possíveis replantios que se fizerem necessários pelo prazo de dois anos após o plantio. 60 (sessenta) dias após a definição da área. 4) Apresentar à SEMAM relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio na área verde indicada. Indeterminado. O conselheiro Edton apresenta sugestões sobre as condicionantes do parecer. Há alteração da condicionante, todas as condicionantes propostas para enriquecer ou proteger a APP serão feitas dentro da propriedade do requerente. Por fim, o protocolo foi colocado em votação e foi aprovado pelos seguintes conselheiros:

- 105 Frederico Leite Representante da SEMAM; Douglas Cardoso Representante da Secretaria de
- 106 Desenvolvimento Econômico; Rainer Cardoso Representante da SEMAPA; Edton Araujo Representante
- 107 da UAI; Andrea Salles Representante da Associação do Residencial Villabella; Daniel Suzano -
- 108 Representante da Câmara Municipal; Carlos Helcio Representante da SEMURB; Rogério Hamilton -
- 109 Câmara de Dirigentes Lojistas de Itabirito; Fabio Benigno Rotary Club de Itabirito; Cesar Geraldo -
- 110 Associação dos Proprietários do Aconchego da Serra; Raphael Silva Representante do SAAE.

## 111 5.4. Protocolo 4343/2023- RAL - ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ sob

- 112 o no. 64.438.138/0001-50;
- 113 Trata-se de pedido de Licença Ambiental Concomitante 1 LAC 1 solicitado pelo empreendedor RAL -
- 114 Administração e Empreendimentos LTDA, a fim de ampliar as atividades obtidas nas Licenças Ambientais
- 115 04/2022 e 03/2020 para o desenvolvimento das atividades listadas na DN 217 código: "F-05-18-0 Aterro de
- resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de
- obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação" e "F-05-12-6 Aterro para resíduos não

perigosos - Classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil". A equipe técnica da SEMAM apresentou o Parecer Técnico 40/2023 e exarou parecer favorável ao deferimento da licença ambiental pretendida, desde que sejam cumpridas as seguintes condicionantes: 1) Encaminhar à SEMAM relatório sobre o Programa de Automonitoramento, dos aspectos ambientais do empreendimento, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes, com destaque para as medidas de controle ambiental aplicadas e possíveis medidas corretivas adotadas, com anexo fotográfico, conforme definido no Anexo II. Anualmente e durante a vigência da licença; 2) Realizar o cercamento do empreendimento contra a entrada de pessoas estranhas e animais e placa de identificação, bem como promover umectação das vias de acesso e das células que recebem resíduos, sempre que necessário. Durante a vigência da licença; 3) Os resíduos a serem dispostos e segregados no Aterro serão aqueles classificados como inertes compreendo-os resíduos da construção civil e àqueles oriundos do processo de concentração de minério de ferro (rejeito/escória), conforme descrito neste Parecer Único. Durante a vigência da licença; 4) Apresentar relatórios de controle tecnológico das obras de implantação para cada fase operacional do aterro, incluindo ART do responsável pela sua elaboração. 30 dias após o encerramento de cada fase operacional; 5) Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico semestral que comprove a realização de manutenções periódicas do sistema de drenagem de águas pluviais, o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos nas áreas de triagem, armazenamento temporário e aterro, bem como inspeções regulares nos taludes dos platôs do aterro, Obs.1: As fotos devem ser datadas e a legenda destas deve conter as coordenadas geográficas dos locais das fotos. Obs.2.: O relatório deve ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Semestralmente. 6) Apresentar o PEA -Programa de Educação Ambiental, devendo ser apresentado o Relatório de Acompanhamento, que não dependerá de prévia aprovação do órgão ambiental. Antes da operação do empreendimento; 7) Comprovar a conclusão das obras do sistema de tratamento de efluentes de aterro. Antes da operação do empreendimento; 8) Elaborar e implantar o estudo de impacto de tráfico, como medida de mitigação ao aumento do fluxo de veículos pesados e maquinários nas estradas de acesso, que não dependerá de prévia aprovação do órgão ambiental. Antes da operação do empreendimento . 9) Realizar treinamento dos funcionários da empresa incluindo, no mínimo: forma de operação do aterro, dando ênfase à atividade específica a ser desenvolvida pelo indivíduo; procedimentos a serem adotados em casos de emergência; orientações aos motoristas; e orientações aos funcionários, para que, no momento da triagem de resíduos, haja cuidado em relação à dispersão dos materiais. Apresentar documentos que comprovem a realização do evento (como: conteúdo programático, cronograma de execução, lista de presença assinada pelos funcionários, modelo de certificado distribuído aos participantes e relatório fotográfico do evento). Anualmente; 10) Lonar as caçambas para evitar exposição de fragmentos no percurso. Durante a operação do empreendimento; 11) Executar e implantar o PRAD (Plano de Recuperação de Área Degradada), conforme disposto no cronograma executivo apresentado, que não dependerá de prévia aprovação do órgão ambiental. Durante a vigência da licença; 12) Manter brigada de combate a incêndios florestais. Durante a vigência da licença; 13) Apresentar à SEMAM, nos termos da ABNT NBR 15113, Plano de Encerramento de Aterro e Uso Futuro da Área, que não dependerá de prévia aprovação do órgão ambiental. Obs.1.: O relatório deve ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. 12 (doze) meses após o encerramento das atividades; 14) Apresentar PTRF, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica, a fim de proporcionar ganho ambiental, com a recuperação ou revitalização de área, que não dependerá de prévia aprovação do órgão ambiental. Antes da operação do empreendimento; 15) Cumprir as obrigações e compromissos firmados com o Município de Itabirito, acerca da utilização da área para destinação do RCC, conforme estabelecido no Termo de Cooperação Técnica. Durante a vigência do Termo. Maria Eduarda Lana complementa que a área já

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

4~

- foi objeto de Licenciamento Ambiental pelo Codema em outra ocasião. O conselheiro Edton se manifestou ressaltando a questão da tipologia de material que será colocado, solicitando o cuidado da área ao empreendedor. O conselheiro Rogério se manifestou sobre duvidas em relação a influencia de aumento de trafego na região, enfatizando ser uma região residencial com vias estreitas. Jefferson Mendes se manifestou em resposta, enfatizando que a questão levantada pelo conselheiro Rogério, já faz parte de uma das condicionantes e destacando também sobre o impacto positivo do empreendimento. Por fim, o protocolo foi colocado em votação e foi aprovado pelos seguintes conselheiros:
- 169 Frederico Leite Representante da SEMAM; Douglas Cardoso Representante da Secretaria de
- Desenvolvimento Econômico; Rainer Cardoso Representante da SEMAPA; Edton Araujo Representante
- 171 da UAI; Andrea Salles Representante da Associação do Residencial Villabella; Daniel Suzano -
- 172 Representante da Câmara Municipal; Carlos Helcio Representante da SEMURB; Rogério Hamilton -
- 173 Câmara de Dirigentes Lojistas de Itabirito; Fabio Benigno Rotary Club de Itabirito; Cesar Geraldo -
- 174 Associação dos Proprietários do Aconchego da Serra; Raphael Silva Representante do SAAE.
- 175 5.5. Protocolo 6009/2023- MSM MINERAÇÃO SERRA DA MOEDA LTDA, inscrito no CNPJ sob o no.
- 176 **21.705.306/0001-13**;
- 177 Trata-se de solicitação de Declaração de Conformidade Ambiental para regularização da atividade de código DN 217 (A-05-08-4), consistente no Reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de 178 estéril ou rejeito no poligonal do processo ANM 809.536/1976. A equipe técnica da SEMAM apresentou o 179 180 Parecer Técnico 38/2023 e exarou parecer favorável ao deferimento da Declaração de Conformidade 181 Ambiental pretendida, desde que sejam cumpridas as seguintes condicionantes: 1) Investir em projetos de 182 educação ambiental a ser direcionado pela secretaria de meio ambiente, visando desenvolver os conceitos da 183 conformidade climática e descarbonização para a primeira infância (educação infantil e ensino fundamental I). 184 30 dias após a indicação do Projeto; 2) Firmar termo de compromisso com o Município, que inclua, sem 185 prejuízo e de outras obrigações, o dever de executar as medidas de mitigação, recuperação e compensação 186 de modo a propiciar o uso futuro das áreas ocupadas com medidas de apoio à diversidade econômico do Município, após o encerramento das operações, considerando a Lei Municipal nº 3452/2020. 06 meses antes 187 do encerramento das atividades. Por fim, o protocolo foi colocado em votação e foi aprovado pelos seguintes 188 189 conselheiros:
- 190 Frederico Leite Representante da SEMAM; Douglas Cardoso Representante da Secretaria de
- 191 Desenvolvimento Econômico; Rainer Cardoso Representante da SEMAPA; Edton Araujo Representante
- 192 da UAI; Andrea Salles Representante da Associação do Residencial Villabella; Daniel Suzano -
- 193 Representante da Câmara Municipal; Carlos Helcio Representante da SEMURB; Rogério Hamilton -
- 194 abstenção; Fabio Benigno Rotary Club de Itabirito; Cesar Geraldo ausente; Raphael Silva -
- 195 Representante do SAAE.
- 196 6. Palavra Livre: -----
- 6.1. Apresentação dos projetos hidroambientais desenvolvidos no município de Itabirito, em parceria
- 198 com o CBH-Velhas e Agência Peixe-Vivo. Representante: Jean Alcântara.

Milter

Itabirito, 18 de maio de 2023.

mildon